



**A PRESENÇA INDÍGENA NO ENSINO SUPERIOR:
A EXPERIÊNCIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

MARCOS ANDRÉ FERREIRA ESTÁCIO*

INTRODUÇÃO

Embora as discussões a respeito das ações afirmativas sejam recentes, as práticas de políticas compensatórias brasileiras vêm de longas datas. E uma dessas políticas é a reserva de vagas no ensino superior a partir de critérios étnicos e raciais, buscando promover o princípio da igualdade, a qual têm suscitado polêmicas, e surgem da emergência das reivindicações por reconhecimento e igualdade social dos grupos historicamente excluídos da sociedade brasileira. E essa política de ação afirmativa é constitucional, segundo decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186, proposta pelo partido político Democratas (DEM) contra atos administrativos da Universidade de Brasília (UNB).

No Amazonas, o então governador do estado, ao sancionar, aos 31 de maio de 2004, a Lei Estadual nº 2.894, determinou que das vagas oferecidas em concursos vestibulares pela UEA, a reserva, a partir do vestibular de 2005, de um percentual de vagas, por curso, no mínimo igual ao percentual da população indígena na composição da população amazonense, para serem preenchidas, exclusivamente, por candidatos pertencentes às etnias indígenas localizadas no estado.

O presente estudo buscou analisar os primeiros dez anos – de 2005 a 2015 – do sistema de reserva de vagas no ensino superior para indígenas da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), e ela se insere na perspectiva histórica do tempo presente, fundamentando-se teoricamente nos estudos culturais. A pesquisa foi de natureza qualitativa, tendo sido adotado o método histórico crítico e os tipos de pesquisa foram: documental e de campo.

A primeira foi realizada na Secretaria Geral e Arquivo Geral da UEA, na Gerência de Arquivo da Diretoria de Documentação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (Aleam) e na Gerência de Documentação da Agência de Comunicação do Estado

* Graduado em Pedagogia, Mestre em Educação, Doutorando em Educação pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (Fapeam) no Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-graduados do Estado do Amazonas – RH-Doutorado. Atualmente é professor assistente da Universidade do Estado do Amazonas (UEA).



do Amazonas (Agecom). A segunda realizou-se nas unidades acadêmicas da Universidade do Estado do Amazonas na capital, quais sejam: Escola Superior de Ciências da Saúde (ESA), Escola Superior de Artes e Turismo (Esat), Escola Superior de Ciências Sociais (ESO), Escola Normal Superior (ENS) e Escola Superior de Tecnologia (EST). Para coleta de dados, utilizou-se de questionários mistos e entrevistas semi estruturadas.

Compreendemos que as políticas de ações afirmativas expressam à possibilidade concreta apresentada pelo estado de colocar em ação, dentro de um espaço social contraditório e complexo, uma visão de homem, um projeto de sociedade, de relações de trabalho e de outras variáveis que a compõem.

1 O SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Aos 31 de maio de 2004, o Projeto de Lei n.º 38/2004, transformou-se na Lei n.º 2.894, também conhecida como “Lei de Cotas da UEA” (UEA, 2015: 1). Ela estabeleceu a distribuição de vagas dividido em dez grupos de acesso, os quais associam critérios de histórico escolar (tempo de escola pública), territorial e étnico. Tais grupos são compostos, respectivamente, pelos seguintes requisitos:

- **Grupo 1** – candidato que deseja disputar vaga em curso a ser ministrado em Manaus (exceto enfermagem, medicina e odontologia), não possui curso superior, não o está cursando em instituição pública e cursou as três séries do ensino médio em escola pública no estado do Amazonas;
- **Grupo 2** – candidato que deseja disputar vaga em curso a ser ministrado em Manaus (exceto enfermagem, medicina e odontologia), não possui curso superior, não o está cursando em instituição pública e cursou as três séries do ensino médio em escola de qualquer natureza no estado do Amazonas ou, não havendo concluído o ensino médio regular, submeteu-se a exame supletivo e cursou, pelo menos, três séries do ensino fundamental no estado do Amazonas;
- **Grupo 3** – candidato que deseja disputar vaga em curso a ser ministrado em Manaus (exceto enfermagem, medicina e odontologia) e, mesmo possuindo curso superior, necessita apenas comprovar haver concluído o ensino médio



em qualquer escola de qualquer estado da Federação ou do Distrito Federal, mesmo que em diferentes localidades;

- **Grupo 4** – candidato que deseja disputar vaga em curso a ser ministrado no Interior, não possui curso superior, não o está cursando em instituição pública e cursou as três séries do ensino médio em escola pública ou privada no estado do Amazonas ou, não havendo concluído o ensino médio regular, submeteu-se a exame supletivo e cursou, pelo menos, três séries do ensino fundamental no estado do Amazonas;
- **Grupo 5** – candidato que deseja disputar vaga em curso a ser ministrado no Interior e, mesmo possuindo curso superior, necessita apenas comprovar haver concluído o ensino médio em qualquer escola de qualquer estado da Federação ou do Distrito Federal, mesmo que em diferentes localidades, ou concluído o equivalente ao ensino médio em países limítrofes ao estado do Amazonas;
- **Grupo 6** – candidato que deseja disputar vaga em curso na área de saúde (enfermagem, medicina ou odontologia), a ser ministrado em Manaus, não possui curso superior, não o está cursando em instituição pública e cursou as três séries do ensino médio em escola pública no estado do Amazonas;
- **Grupo 7** – candidato que deseja disputar vaga em curso na área de saúde (enfermagem, medicina ou odontologia), a ser ministrado em Manaus, não possui curso superior, não o está cursando em instituição pública e cursou as três séries do ensino médio em escola de qualquer natureza no estado do Amazonas ou, não havendo concluído o ensino médio regular, submeteu-se a exame supletivo e cursou, pelo menos, três séries do ensino fundamental no estado do Amazonas;
- **Grupo 8** – candidato que deseja disputar vaga em curso na área de saúde (enfermagem, medicina ou odontologia), a ser ministrado em Manaus e, mesmo possuindo curso superior, necessita apenas comprovar haver concluído o ensino médio em qualquer escola de qualquer estado da Federação ou do Distrito Federal, mesmo que em diferentes localidades;



- **Grupo 9** – candidato que deseja disputar vaga em curso na área de saúde (enfermagem, medicina ou odontologia), a ser ministrado em Manaus, não possui curso superior, não o está cursando em instituição pública e cursou, pelo menos, oito séries da educação básica em escola pública ou particular em município do seu polo geográfico ou, não havendo concluído o ensino médio regular, submeteu-se a exame supletivo e cursou, pelo menos, três séries do ensino fundamental em município do polo geográfico correspondente; e
- **Grupo 10** – candidato que deseja disputar vaga em curso a ser ministrado em Manaus ou no Interior, que pertença a uma das etnias indígenas do estado do Amazonas e comprove tal condição com certidão de registro administrativo expedida pela Funai (é este o grupo de acesso aos curso da UEA objeto de nosso estudo, o qual caracteriza-se como política de ação afirmativa do tipo quotas étnicas).

A Universidade do Estado do Amazonas, cumprindo determinação da Lei n.º 2.894/2004, apenas efetiva a matrícula dos alunos indígenas aprovados nas quotas étnicas mediante apresentação da certidão de Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (Rani), a qual é expedida pela Funai. Isso porque,

para os fins do disposto nesta Lei, é considerado índio aquele assim reconhecido pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, através de certidão do registro administrativo a que se refere o art. 13 da Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1.973 (Estatuto do Índio) (§ 3.º, Art. 5.º).

E assim a Lei Estadual de 31 de maio de 2004, em nosso entender, reedita a tutela estatal, pois índio, conforme o entendimento legal, não é aquele que se reconhece e é reconhecido e aceito pelos seus pares como tal (o que poderia ser comprovado por meio de declaração de lideranças ou organizações indígenas), mas sim aquele que o Estado brasileiro ratifica a condição de pertencimento étnico.

Isso para nós é tutela, pois compreendemos que a definição de “quem é índio cabe às comunidades que se sentem concernidas, implicadas por ela” (CASTRO, 2015: 15). Pois como afirmam Lima e Barroso-Hoffmann (2007: 19),

Na prática das universidades com políticas de acesso diferenciado para indígenas, ou que mantêm cursos de formação de professores indígenas, as soluções adotadas não parecem se livrar do peso da administração tutelar na história da relação entre



povos indígenas e Estado brasileiro. Algumas universidades exigem para a inscrição dos indígenas em vestibulares a “carteira da FUNAI” – um documento emitido pela Fundação para indivíduos indígenas, que equivocadamente alguns pensam ter o mesmo valor de uma cédula de registro geral, a carteira de identidade – ou uma carta dela proveniente [grifo do autor].

Ressalta-se que a Lei n.º 2.894/2004, é entendida enquanto política social de ação afirmativa voltada para alcançar a igualdade de oportunidades entre as pessoas, distinguindo e beneficiando grupos afetados por mecanismos historicamente discriminatórios, objetivando alterar, positivamente, a situação de desvantagem desses grupos. E mais, compreende-se as ações afirmativas como políticas públicas ou privadas, as quais buscam concretizar o princípio constitucional da igualdade material e neutralizar os efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional ou social, de compleição física e de pertencimento étnico.

Elas visam combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação, mas também a discriminação de fundo cultural, estrutural, enraizada na sociedade. Ou seja, as ações afirmativas são um conjunto de ações e orientações para proteger as minorias e os grupos que tenham sido discriminados no passado. Em termos práticos, as organizações devem agir positiva e afirmativamente para remover todas às barreiras, sejam elas formais, informais ou sutis.

Vale ressaltar ainda, no que tange a discussão sobre a implantação de quotas na UEA, que o movimento indígena teve expressão significativa, reivindicando a reserva de vagas para serem preenchidas por índios, ficando evidenciadas as ações do Movimento dos Estudantes Indígenas do Amazonas (Meiam) e da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), as quais participaram de reuniões e audiências públicas na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, promovidas pela Comissão de Assuntos Indígenas. Mas,

além das quotas, nós, Meiam e Coiab, defendíamos a criação de um fundo contábil, específico para custear, para a manutenção dos indígenas na UEA. E isto foi discutido muito vagamente e foi vetado pelo legislativo. Levamos nossas propostas, mas a única aceita foi apenas a das quotas e as nossas outras não foram consignadas na lei. E quando vimos, foi apenas a reserva de vagas para indígenas e foi só aquilo mesmo. A abertura foi só do ingresso (COORDENAÇÃO EXECUTIVA DO MEIAM, GRUPO FOCAL, 2011).

2 INDÍGENAS NA UNIVERSIDADE: LUTA PARA ALÉM DO INGRESSO



As matrículas efetivas em cursos de graduação na Universidade do Estado do Amazonas totalizaram, no ano de 2013, 23.674 alunos, sendo que, desse valor, 42,3% dos discentes estavam matriculados em cursos da capital. Em 31 de maio de 2004, Eduardo Braga, então governador do estado do Amazonas, sancionou a Lei Estadual n.º 2.894, a qual dispõe sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares pela UEA, determinando, entre outras ações, a reserva,

a partir do vestibular de 2005, de um percentual de vagas, por curso, no mínimo igual ao percentual da população indígena na composição da população amazonense, para serem preenchidas, exclusivamente, por candidatos pertencentes às etnias indígenas localizadas no Estado do Amazonas (Art. 5.º).

O número de vagas oferecidas para os candidatos pertencentes às etnias indígenas, no período de 2005 a 2013, totalizaram 1.469, porém apenas 796 foram efetivamente preenchidas e, desse total, 54,19% dos alunos indígenas matriculados estão realizando cursos na capital. Da análise dos dados coletados, identificou-se que o não preenchimento de 673 vagas destinadas a indígenas na UEA, o que representa 45,81% das vagas do Grupo 10 no período de 2005 a 2013, ocorreram, principalmente, não por ausência de candidatos inscritos e aprovados, mas pelo não comparecimento deles nas unidades acadêmicas da UEA para efetuar suas matrículas e também por não conseguirem comprovar sua condição étnica por meio do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (Rani), razão que leva ao indeferimento da matrícula.

A situação acadêmica dos alunos do Grupo 10 na UEA é:

Tabela 1:

Situação acadêmica dos discentes da UEA que ingressaram pelo Grupo 10.

Unidade Acadêmica	Situação					
	<i>Regular</i>	<i>Abandono</i>	<i>Evasão</i>	<i>Desistência</i>	<i>Concluído</i>	<i>Transferido</i>
UEA	50,66%	19,91%	12,74%	4,83%	11,71%	0,15%

Fonte: Arquivo Geral da UEA e Históricos Escolares.

A situação “Regular” representa, neste estudo, os alunos que estão cursando regularmente seus cursos de graduação, independentemente de aprovação ou reprovação. O “Abandono” está previsto na Resolução n.º 002/2006, de 7 de abril de 2006, a qual dispõe



“sobre o desligamento de aluno por abandono das atividades acadêmicas” (AMAZONAS; UEA, 2006: 4).

A “Evasão” é compreendida, neste trabalho, como a situação acadêmica daqueles discentes que não estão enquadrados nas duas anteriormente citadas, ou seja, são alunos que a cada semestre realizam suas matrículas, mas que, não frequentando as aulas, são reprovados por faltas. E esse percentual é significativo na UEA, o qual em 2013 esteve em 12,74%. Nos dados coletados, identificou-se que a evasão é ocasionada por motivos financeiros, pois

eu vim do interior e não tenho familiar aqui na cidade (Manaus). E mais, não sabia que aqui precisava de dinheiro todo dia. Até para ir estudar, para pagar o ônibus. Então tive que trabalhar para poder viver aqui e o horário do meu trabalho é o mesmo do meu curso. Então, entre trabalhar e estudar, eu tive, quero dizer, tenho que trabalhar (MURAKY SARA, ENTREVISTA, 2013).

A “Desistência” é a formalização, por meio de processo administrativo, pelos integrantes do quadro de discente da UEA da renúncia à vaga conquistada em concurso vestibular. Identificou-se que os principais motivos apontados pelos desistentes que os levaram a não continuarem seus cursos – e provavelmente também de abandono e evasão – são as de origens financeiras e pedagógicas, evidenciando um (re)pensar pela Universidade de ações para os indígenas as quais não estejam adstritas apenas ao ingresso, mas que busque a permanência deles. E mais: que esse ato de permanecer seja exitoso.

A situação acadêmica dos “Concluídos” corresponde aos alunos que terminaram seus cursos superiores. Os “Transferidos” são aqueles discentes que solicitaram mudança de curso para outra Instituição de Ensino Superior (IES). Dos dados coletados e analisados, identificou-se também que as situações de evasão, abandono e desistência podem ser revertidas, sendo que, nos dois últimos casos, faz-se necessária a formalização por parte do estudante interessado e a aceitação da administração da UEA em reverter a referida situação acadêmica.

Frente ao exposto, compreende-se que as quotas da UEA para indígenas favorecem somente o ingresso. E tal compreensão é unânime nas afirmações dos discentes indígenas entrevistados, o que é confirmado na afirmação abaixo:

As quotas da UEA favorecem apenas a entrada, e aí depois você se vire para permanecer. Não tem apoio de nada. Não existe nenhum acompanhamento. Ninguém chega perguntando: Como é que está indo? Como é que está o ensino? Quais são as suas dificuldades? Não tem nada disso. Quando eu tive dificuldades financeiras, pois não tinha dinheiro para o transporte, para xérox, aí eu tive de



parar de estudar. Isso porque ninguém me ajudou, nem Funai, nem UEA. Meu marido também estudava, aí eu decidi parar por um tempo para ele terminar os estudos dele. Mas agora eu voltei a estudar, e não importa quanto tempo eu vou levar, mas eu vou terminar esta faculdade (YUCURUARU, ENTREVISTA, 2012).

Logo, como afirma Waçá (ENTREVISTA, 2011), “as quotas da UEA devem ser melhoradas, com convênios com prefeituras e a criação ou divulgação dos programas de bolsa e apoio aos índios para ajudar na moradia, alimentação e transporte. Tudo isso para que nós possamos continuar nossos estudos”. Mas também “no sentido de acompanhar os alunos perguntando deles quais são as dificuldades, o porquê de eles não estarem voltando para a faculdade, fazer uma entrevista para saber o porquê de os indígenas estarem deixando a faculdade” (YUCURUARU, ENTREVISTA, 2010).

Compreende-se que as ações afirmativas não se restringem, tampouco se confundem, com a mera reserva de vagas para as minorias étnicas ou raciais, pois tais políticas vão para além das quotas e evidenciam que na sociedade brasileira é possível redistribuir políticas compensatórias para combater as condições de exclusão resultantes de um passado discriminatório, cumprindo a finalidade democrática de uma sociedade que respeite a diversidade e a pluralidade sociais.

Nesse sentido, acredita-se que o estabelecimento de discriminações positivas (ações afirmativas do tipo quotas étnicas), no Brasil, e em particular no estado do Amazonas, deve contemplar, entre outras ações, tanto o acesso quanto a permanência das minorias étnicas e raciais ao ensino superior, visando a corrigir “o princípio constitucional da igualdade” (SISS, 2003: 111), pois a discriminação ocorre quando tratamos as pessoas iguais em situações diferentes e como diferentes em situações iguais.

Mas o que significa permanência? O senso comum atribui a ela um significado de conservação. Porém, ao adotarmos a sua concepção filosófica, essa traz a ideia de tempo e transformação. Para Lewis (1986 apud SANTOS, 2009), a permanência é algo que persiste se, e somente se, existe ao longo do tempo – estando ela, então, relacionada ao tempo e à forma como ela dura no tempo, ou seja, a concepção de transformação. Para Kant (2014), a permanência significa duração e para ele o tempo existe em três modos: permanência (duração), sucessão e simultaneidade.

Logo, pode-se dizer que a permanência é então duração e transformação, ou seja, é a perspectiva de durar no tempo, mas a partir de outro modo de existência. Ela possui uma



concepção de tempo que é cronológica e outra simbólica, a qual permite diálogo, trocas de experiências e transformação de todos e de cada um.

No que tange ao ensino superior, o que é necessário para garantir uma permanência, mas que seja exitosa ou, como propõe Santos (2009), qualificada! Acreditamos que condições materiais – para aquisição de livros e materiais didáticos, custeio de alimentação, transporte, participação em eventos e atividades didático-científicas, entre outros – e também condições simbólicas – apoio psicológico, didático-pedagógico, referenciais docentes...

Ou seja, a permanência exitosa nas instituições de ensino superior ocorre por meio de um modelo associado às condições materiais de existência da universidade, a qual é denominada de Permanência Material; e outra relacionada às perspectivas simbólicas, a Permanência Simbólica.

O primeiro pressuposto da existência humana é que os homens e as mulheres devem ter condições de viver para que possam fazer história, e para isso é necessário, antes de tudo, alimentar-se, ter moradia, vestir-se... Isso significa que a produção da vida material é um fato histórico e deve ser cumprida diariamente, como consequência da existência humana. E esse pressuposto também se aplica à existência de pessoas na universidade, independentemente de sua condição social, raça, gênero ou etnia.

Assim,

o desafio da Permanência Material do estudante na Universidade – sobretudo na Instituição pública em que as lacunas infra-estruturais obrigam os estudantes a comprarem até mesmo parte dos equipamentos e materiais didáticos e operacionais – é algo que se põe a todo corpo discente, marcadamente àquele mais pobre, sobretudo, no caso dos cursos em que se requerem a compra de equipamentos de alto custo (Odontologia, Medicina e Direito) além da dedicação exclusiva. Mas [...] os estudantes negros e cotistas [...] sofrem uma dupla discriminação (social e racial) e portanto, o desafio para assegurar a sua permanência material e a formação de qualidade (participação em atividades de pesquisa e extensão) é muito maior (SANTOS, 2009: 71).

Quanto ao segundo tipo de permanência, sabe-se que as diferenças entre pessoas na sociedade, inclusive as de tratamento, não devem ser analisadas exclusivamente pelos aspectos econômicos, mas também a partir da perspectiva simbólica (BOURDIEU, 2009). Discriminar e inferiorizar os outros são estratégias utilizadas na disputa por poder e é um meio para garantir uma suposta superioridade social.

A discriminação imposta pelos grupos dominantes, ao se incorporar na autoimagem identitária dos dominados, consegue enfraquecê-los, desarticulá-los e desmobilizá-los. Na



sseara educacional, e principalmente no ensino superior, tal situação não é diversa, pois o professor, ao não se questionar porque

todos os seus escassos alunos negros [e indígenas] se sentam na última fileira das cadeiras; por que ele nunca “ouve direito” quando eles falam e os força a repetir suas observações; por que automaticamente conta que não entenderam bem a matéria e antecipa que sua exposição não estará entre as melhores. E por que os colegas brancos do aluno também partem do mesmo princípio de que os negros [e indígenas] não têm a mesma competência que eles? Assim, surgem as fugas da sala de aula, as inaptações, os mal-entendidos, os climas de desconforto e as reações psicossomáticas comuns entre os estudantes negros [e indígenas] universitários: voz baixa, mutismo, afasia, embaraço, dislexia freqüente, irritação excessiva... Um conjunto de sintomas que desembocam muitas vezes no trancamento de matérias, desistências e finalmente, em abandono de cursos. A tudo isso, os professores brancos assistem indiferentes; ou, quando chegam a perceber algum caso particular, não têm elementos analíticos socializados para equacionar a crise do aluno negro [e do indígena] (CARVALHO, 2002: 96).

E essas situações de inaptações excludentes e discriminatórias impedem a permanência simbólica de muitos estudantes recém-ingressos na universidade, e para revertê-la é necessário que as desigualdades de equilíbrio de poder sejam diminuídas ou, preferencialmente, eliminadas. As nossas academias, em um País que quando é conveniente é classificado de mestiço, se imaginam europeias. Nelas, tudo são imagens oriundas do ocidente “branco”: as bibliotecas, os auditórios, as línguas de prestígio, os lugares mitificados das biografias dos grandes acadêmicos, os métodos e as técnicas de estudo e pesquisa, entre outros. E assim, para os universitários negros e indígenas, ao estresse de classe soma-se o estresse étnico e racial (CARVALHO, 2002).

Logo, a luta nesse campo simbólico não é igualitária, pois os indivíduos e as instituições, que por sua trajetória histórica ocupam posições dominantes, adotarão, cômicos ou não, estratégias que almejem conservar suas atuais posições na estrutura social. Já aquelas pessoas às quais foram impostas situações de inferioridade poderão aceitar a estrutura social hierarquizada e a sua condição de inferior ou adotar estratégias de luta para a contestação e subversão das estruturas vigentes, com vistas à construção de uma sociedade mais justa e democrática. E, no ensino superior, não deverá ser diverso, pois as estratégias de permanência simbólica irão da aceitação e pacificação ao enfrentamento (SANTOS, 2009).

Portanto, compreende-se a permanência como gênero de ação afirmativa, como possibilidade dos estudantes, independentemente de sua origem social, étnica ou racial, em se manterem durante todos os seus cursos superiores, preferencialmente com qualidade suficiente (permanência exitosa), permitindo-lhes uma transformação tanto individual quanto



do seu meio social e possibilitando-lhes a continuidade dos estudos, da graduação às diversas modalidades de pós-graduação.

Tais ações não deverão ter características exclusivamente assistencialistas, mas pensadas como política efetiva do Estado com o fito de garantir e fortalecer a trajetória acadêmica dos alunos e alunas afrodescendentes, pessoas com deficiência, indígenas e quilombolas. Isso reforça a concepção de que a implementação do sistema de quotas nas universidades brasileiras deverão ser pensadas, conjuntamente, com programas e projetos de permanência no ensino superior. Isso porque não é suficiente apenas garantir uma vaga na universidade aos afrodescendentes, indígenas, pessoas com deficiência, quilombolas, entre outros, mas também é preciso garantir-lhes condições adequadas de continuidade dos estudos e de formação acadêmica e científica, proporcionando-lhes uma permanência material e simbólica exitosa.

Logo, compreende-se que tão ou mais importante que a garantia da reserva de vagas para alunos provenientes de escolas públicas, afrodescendentes, pessoas com deficiência, indígenas e quilombolas é o reconhecimento de que eles necessitam de apoio, inclusive financeiro, para que assim possam ser bem-sucedidos em suas profissões. Ou seja, é na permanência que se encontra o ponto principal para o sucesso dos programas de ampliação do acesso para as minorias étnicas e raciais no ensino superior. No contexto brasileiro atual, “o pior que pode acontecer em relação ao futuro dessas políticas é seu esvaziamento, seja pela evasão dos alunos beneficiados ou pela insuficiência de condições para que os estudantes tenham um bom desempenho no curso superior” (HERINGER, 2006: 102). E essa é a atual realidade das quotas étnicas da UEA. Logo, o acesso ao ensino superior ainda é, inegavelmente, para poucos, mas permanecer nele é um desafio ainda maior.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As ações afirmativas aparecem como uma das principais iniciativas, que ganhou o centro do debate com a reserva de vagas/quotas para afro descendentes, e, posteriormente, para estudantes da escola pública, pessoas com deficiência, indígenas e quilombolas nas universidades públicas. E elas não surgiram enquanto condescendência do governo ou do estado brasileiro, vindo de cima para baixo – do estado, do governo, das elites dirigentes para os discriminados e excluídos.



Assim, ao se abordar as ações afirmativas, enfoca-se, diretamente, a problemática do acesso e permanência de estudantes oriundos das escolas públicas, de afro-descendentes e de índios. Pois o sistema de reserva de vaga, que ora ocupa o debate dos movimentos sociais, das políticas institucionais e das políticas públicas, constitui-se como uma questão importante no que tange à criação do espaço necessário para a formulação e implementação de políticas de promoção da igualdade étnico racial, uma vez que, no Brasil os preconceitos e a discriminação racial não foram zerados, persistindo em superposição a exclusão étnico-racial e social.

Essa compreensão evidencia um posicionamento político, ético e epistemológico, na medida em que educação, interculturalidade e inclusão social são tomados enquanto referenciais que constituem o pensar e agir da universidade. E mais, devem ser compreendidos como práticas político-pedagógicas, sobretudo, pela possibilidade de contribuir para a superação das formas conservadoras e discriminatórias, no que tange às questões raciais, e outras práticas excludentes, como, por exemplo, de gênero, de orientação sexual e classe social.

No Amazonas, a reserva de vagas para indígenas, foi implantada na UEA por determinação de Lei Estadual, e tal reivindicação foi levada ao legislativo estadual pelo Movimento dos Estudantes Indígenas do Amazonas (Meiam) e Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), e a sua incorporação no ordenamento jurídico do estado ocorreu por força das pressões exercidas por estas organizações.

E mais, as quotas étnicas da UEA, restringem-se ao acesso, o que denota que nesta instituição de ensino superior inexistem políticas amplas de ação afirmativa destinadas aos índios, a qual deve ser (re)construída com programas institucionais de permanência, pois os alunos de origem étnica que ingressaram nesta universidade criam estratégias informais, pessoais e familiares para permanecerem estudando e muitas vezes, ou quase sempre, sem o apoio da instituição.

Identificou-se ainda, que dos alunos indígenas da UEA que ingressaram pelas quotas étnicas, os percentuais de evasão, abandono e desistência totalizam 37,48%, que somado aos índices de vagas não preenchidas, no valor de 45,81%, demonstram a pouca atenção desta instituição de ensino superior em tentar resolver tais questões com programas institucionais



voltados para o preenchimento das vagas ofertadas em seus concursos vestibulares para candidatos de origem étnica e ainda promover a permanência exitosa dos mesmos.

Diante do exposto, compreendemos que não basta criar vagas específicas na educação superior para serem preenchidas pelos candidatos de origem étnica, mas se faz necessário à criação de programas complementares e institucionais, os quais sejam capazes de promover tanto a permanência material quanto simbólica dos índios na universidade, e que estas sejam exitosas.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Lei n.º 2.894, de 31 de maio de 2004. Dispõe sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares pela Universidade do Estado do Amazonas e dá outras providências. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 30.389, p. 1, 31 maio 2004. Ano CX.

AMAZONAS; UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA). Edital n.º 082/2011 – UEA. Resolução n.º 002/2006. Dispõe sobre o desligamento de aluno por abandono das atividades acadêmicas e dá outras providências. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 30.839, p. 4, 07 abr. 2006. Ano CXII.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS (ALEAM). **Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 38/2004 que dispõe sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares pela Universidade do Estado do Amazonas e dá outras providências**. Manaus: [S.n.], 2004.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. 12.ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

CARVALHO, José Jorge. Exclusão racial na universidade brasileira: um caso de ação não negativa. In: QUEIROZ, Delce Mascarenhas (Org.). **O Negro na Universidade. Novos Toques**, Salvador, n. 5, 2002, p. 79-99.

CASTRO, Eduardo Viveiros de. **No Brasil, todo mundo é índio, exceto quem não é**. Disponível em: <http://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/No_Brasil_todo_mundo_%C3%A9_%C3%ADndio.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2015.

HERINGER, Rosana. Políticas de promoção da igualdade racial no Brasil: um balanço do período 2001-2004. In: FERES JÚNIOR, João; ZONINSEIN, Jonas (Orgs.). **Ação Afirmativa e Universidade: experiências nacionais comparadas**. Brasília: UnB, 2006. p. 79-109.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Tradução J. Rodrigues de Meringe. Disponível em: <<http://institutoelo.Org.br/site/app/webroot/files/publications/0b7c64d58d463b5a31e702f741e0deb5.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2014.



LIMA, Antonio Carlos de Souza; BARROSO-HOFFMANN, Maria (Orgs.). **Desafios para uma educação superior indígena para os povos indígenas no Brasil:** políticas públicas de ação afirmativa e direitos culturais diferenciados. Rio de Janeiro: Laced, 2007.

SANTOS, Dyane Brito Reis. **Para além das cotas:** a permanência de estudantes negros no ensino superior como política de ação afirmativa. Salvador: UFBA, 2009. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

SISS, Ahyas. **Afro-brasileiros, cotas e ação afirmativa:** razões históricas. Rio de Janeiro: Quartet, Niterói: Penesb, 2003.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA). **Governador sanciona lei de cotas.** Disponível em: <<http://www2.uea.edu.br/noticia.php?dest=info¬icia=5089>>. Acesso em: 15 maio 2015.

_____. **Alunos matriculados pela UEA de 2005 a 2014.** Manaus: [S.n], 2014.